



SPMS^{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

**AQUISIÇÃO DE JOGO DE TABULEIRO DEDICADO A CRIANÇAS PARA A DIREÇÃO EXECUTIVA DO SNS,
IP (DE-SNS)**

Refª.: 689/2023

CONTRATO N.º 6/2023



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP., com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, Portaria B, 4200-319 Porto, pessoa coletiva n.º 517 246 171, neste ato representada pelo Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde Fernando Manuel Ferreira Araújo, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Science4you, S.A. (entidade adjudicatária) com sede social no Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, Espaço CC02 e CC03, lugar do Quintaninho, 2660-421 São Julião do Tojal, pessoa coletiva n.º ~~508 472 467~~, neste ato representada por Miguel Rente de Pina Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~12303510 22X0~~ na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominado como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE., de 13 de outubro de 2023, *cf.* exarado sobre a Informação n.º **2866/CCS/UCBST/2023**, foi autorizado o início de um procedimento por consulta prévia para a aquisição de jogos de tabuleiro dedicado a crianças para a Direção Executiva do SNS, IP.



- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do procedimento pré-contratual com a Ref.º 689/2023, tendo sido formal e materialmente aceite;
- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 14 de novembro de 2023, *cf.* exarado sobre a Informação n.º 2913/CCS/UCBST/2023, foi aprovada a adjudicação do procedimento pré-contratual para aquisição de jogos de tabuleiro dedicado a crianças para a Direção Executiva do SNS, IP.
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 15 de novembro de 2023, e aprovou a minuta de contrato à data de 17 de novembro de 2023, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas www.comprasnasaude.pt ;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto contratual**

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições para a aquisição de jogos de tabuleiro dedicado a crianças para a Direção Executiva do SNS, IP.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª**Prazo de Vigência**

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega integral dos bens, que deverá ocorrer até ao limite de 2 (duas) semanas após emissão da nota de encomenda, ou documento similar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição de jogos de tabuleiro dedicado a crianças para a Direção Executiva do SNS, IP., objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- a) O preço contratual é de **26 250,00€** (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de **6 037,50 €** (seis mil, trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o valor total de **32 287,50 €** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
- b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 156.
- c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 01.02.20.E0.00.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela prestação de serviços deve ser paga pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o prestador do serviço tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



Cláusula 6.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de prestação do serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes à prestação do serviço, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- f) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua



nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.

- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante as entidades adjudicantes, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente



obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 11ª – Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O prestador do serviço não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do prestador do serviço, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. O prestador do serviço não pode, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do



cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.



3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.



2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 19.ª**Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP

Identificação do Gestor do Contrato: António Jaime Pereira Alves

Morada: Rua Nova das Lombras, Lote 28, 2635-012 Baleia – Carvoeira – Mafra

Telefone: 352 402 0305

Correio Eletrónico: jaime.alves@spms-minsaude.

Cláusula 20.ª**Comunicações e Notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª**Legislação e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo



D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 21 de novembro de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **FERNANDO MANUEL FERREIRA ARAÚJO**

Num. de Identificação: 07380718

Data: 2023.12.17 17:41:14+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde - Direção Executiva do**

Serviço Nacional de Saúde



CARTÃO DE CIDADÃO

• • • •

Pela Segunda Outorgante,

Assinado com Assinatura

Digital Qualificada por:

MIGUEL RENTE DE PINA

MARTINS

Science4you SA

Data: 15-12-2023 10:55:39



ANEXO I

Especificações Técnicas

Quantidade:

1500 unidades

Idade: 6 aos 99 anos

2 a 6 equipas

Conteúdo do jogo:

Caixa do jogo (M) - caixa em cartolina GD2 (210 g), contra colado em micro castanho (ou equivalente). Impressão 4/0 cores + verniz alto brilho frente. Acabamento com cortante especial. Medidas: 220x228x65 mm.

Flyer A4 com instruções - papel couché brilho (impressão 4/4) de 90 g.

Tabuleiro de jogo (440x400mm) - com arestas forradas com meios cortes na frente e no verso. No formato aberto 440 x 400 mm, em cartão cinza de 2.2 mm, forrado frente e verso a couché brilho de 150 g, com impressão 4/0 + 4/0 cores + Plastificação Brilho.

2 baralhos de 52 cartas - caixa com uma colagem, Impressão 4/0 cores (cmyk), cartolina uma face 300 g; Baralho com 52 Cartas, formato 65 x 90 mm, Impressão 4/4 cores (cmyk) e verniz UV frente e verso; Papel couché mate 350 g.

4 peões de jogo (peões coloridos) - plástico; Vermelho, roxo, amarelo, laranja.

1 dado de jogo -madeira; Pintas preta.

Cartão A6 destacável -cartão de 250 g; Cartão destacável couché brilho (impressão 4/4).

1 Ampulheta de 20 segundos (8x2,5 cm) - plástico; Azul.

1 Lápis de carvão – madeira; 190 x 8 mm, 4,95 g.

1 Bloco de desenho caderno A7 – 105 x 74 m.



Resumo: Jogo de tabuleiro ilustrado de uma cidade com vários serviços de saúde (centros de saúde, hospitais, farmácias, consultórios, centros de atendimento, ambulância do INEM, centros de vacinação, etc.). Percurso do tabuleiro é em circuito fechado pelo caminho da cidade, onde há dois tipos de casas: casas desafio de saúde e casas serviços de saúde. Equipas iniciam o jogo no centro e lançam o dado para avançar no tabuleiro. Quando calham numa casa desafio de saúde, tiram uma carta respondente e fazem um desafio sobre saúde (pergunta, mímica, desenho e palavras-proibidas) cronometrados com a ampulheta. Ao ganharem os desafios adquirem um *token* respetivo. Quando calham numa casa serviço de saúde, retiram uma carta correspondente, que funciona com carta de sorte ou azar, dependendo do serviço do SNS/SPMS que calhou. Ganha a equipa que colecionar primeiro os *tokens* de *quiz*, mímica, palavras-proibidas e desenho.

A proposta gráfica deverá ser remetida à entidade adjudicante antes do início da produção do jogo.

O conteúdo dos baralhos referentes aos Desafios de Saúde e Serviços de Saúde, bem como o conteúdo da folha de instruções, serão acordados com a entidade adjudicante, antes do início da produção do jogo.